

Prefeitura Municipal de Cândido Sales

Decreto



Prefeitura de
CÂNDIDO SALES-BA
GOVERNO PRESENTE, GESTÃO EFICIENTE
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 041, DE 25 DE MARÇO DE 2021.

“Determina a instauração de Processo Administrativo para Analisar a Legalidade dos Processos de Enquadramento em Regime de 40 Horas Semanais dos Servidores Luciano Dias Santos e Gerusa Lacerda Souto Tigre, formalizados por meios dos Decretos 065 e 066, de 06 de Agosto de 2020, e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES - ESTADO DA BAHIA, uso de suas atribuições legais estabelecidas pelos arts. 99, incisos V e XLI e 128, XXII, da Lei Orgânica Municipal e ainda de acordo com as disposições estabelecidas pela Lei Municipal nº 130/90:

CONSIDERANDO o pedido de providências emitido pela Secretaria de Educação, bem como as informações emitidas pela Procuradoria Jurídica do Município em resposta ao Ofício SEMED 030/2021;

CONSIDERANDO que os Decretos N° 065 e 066, ambos de 06 de Agosto de 2020 não foram atingidos pelo Decreto GP 012, de 04 de janeiro de 2021, o que por consequência inviabilizou a suspensão e análise dos referidos Decretos com base no mencionado Decreto 012/2021;

CONSIDERANDO o Poder Autotutela da Administração Pública;

CONSIDERANDO a necessidade de se observar os princípios do contraditório e da ampla defesa;

DECRETA:

Art. 1º- FICA DETERMINADO a **INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO** para Analisar a Legalidade dos Processos de Enquadramento em Regime de 40 Horas Semanais dos Servidores **Luciano Dias Santos e Gerusa Lacerda Souto Tigre**, formalizados por meios dos Decretos 065 e 066, de 06 de agosto de 2020;

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 | Centro | Cândido Sales - BA | CEP. 45.157-970 | CNPJ: 13.857.123/0001-95

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Prefeitura de
CÂNDIDO SALES-BA
GOVERNO PRESENTE, GESTÃO EFICIENTE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º- DETERMINA-SE que a Procuradoria Jurídica do Município adote as providências cabíveis para o regular andamento do Processo Administrativo;

Art. 3º- FICA DETERMINADO ao Setor de Recursos Humanos, bem como a Secretaria de Educação, que se **FORNEÇA** aos servidores os documentos que eventualmente sejam solicitados aos respectivos setores;

Art. 4º- FICA ESTABELECIDO o prazo de 90 (noventa dias) para a conclusão do presente Processo Administrativo;

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES - BAHIA, EM 25 DE MARÇO DE 2021.

Maurílio Lemos das Virgens
Prefeito Municipal

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 | Centro | Cândido Sales - BA | CEP. 45.157-970 | CNPJ: 13.857.123/0001-95

Pça Moisés Félix dos Santos | 274 | Centro | Cândido Sales-Ba
www.candidosales.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
89CA7DE0DD4EC53C0FDD04B58AB68E81

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Prefeitura de
CÂNDIDO SALES-BA
GOVERNO PRESENTE, GESTÃO EFICIENTE
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 042, DE 26 DE MARÇO DE 2021.

“Declara Situação de Emergência em todas as áreas do Município, afetadas pela ESTIAGEM – 1.4.1.1.0, conforme Instrução Normativa IN/MDR Nº 36/2020, do Ministério do Desenvolvimento Regional e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO CÂNDIDO SALES- ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo inciso VI do Art. 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de Abril de 2012,

CONSIDERANDO que as recentes chuvas ocorridas no Município de Cândido Sales não foram suficientes para atender as necessidades da população rural, sendo necessário abastecimento de água potável por meio de carros pipas para fins de consumo humano;

CONSIDERANDO que os mananciais existentes no Município são impróprios para o consumo humano;

CONSIDERANDO que o Parecer emitido pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil- COMPDEC, relatando a ocorrência desse desastre é favorável à declaração de Situação de Emergência;

CONSIDERANDO a necessidade de reconhecimento Estadual e Federal para que o Governo Municipal possa empreender ações mais contundentes ao abastecimento da população da zona rural na oferta de água potável para consumo humano;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada Situação de Emergência nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 | Centro | Cândido Sales - BA | CEP. 45.157-970 | CNPJ: 13.857.123/0001-95

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Prefeitura de
CÂNDIDO SALES-BA
GOVERNO PRESENTE, GESTÃO EFICIENTE
GABINETE DO PREFEITO

ESTIAGEM - 1.4.1.1.0, conforme IN/MDR nº 36/2020, de 04 de Dezembro de 2020.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

- I** – Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
- II** – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Prefeitura de
CÂNDIDO SALES-BA
 GOVERNO PRESENTE, GESTÃO EFICIENTE
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º - Este Decreto tem validade de 180 (cento e oitenta dias) e entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES- BA, 26 DE MARÇO DE 2021.

Maurílio Lemos das Virgens
Prefeito do Município de Cândido Sales

Francis Daman Franco Silva
Secretário Municipal de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Interior

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 | Centro | Cândido Sales - BA | CEP. 45.157-970 | CNPJ: 13.857.123/0001-95

Pca Moisés Félix dos Santos | 274 | Centro | Cândido Sales-Ba
www.candidosales.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
 89CA7DE0DD4EC53C0FDD04B58AB68E81